



**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 03/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2026**

<b>Objeto:</b>	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PINTOR, SERRALHEIRO, CARPINTEIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA, GESSEIRO E CALCETEIRO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E PEQUENAS CONSTRUÇÕES EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ/MG.
<b>Local:</b>	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a> .
<b>Período:</b>	A partir da Publicação e ficará permanentemente aberto por 12 (doze) meses.
<b>Recebimento da documentação:</b>	A partir de: 18/06/2026
<b>Data de encerramento:</b>	17/06/2027
<b>Agente de contratação:</b>	Lorena Luiz Moura



## 1 - PREÂMBULO

O Município de Araçuaí, inscrito no CNPJ sob o nº 17.963.083/0001-17, através do Agente de contratação, nomeado pela Decreto nº 004/2026 nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 18/06/2026 a **17/06/2027**, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO OBJETO**: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de pedreiro, pintor, serralheiro, carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricista, gesseiro e calceteiro, destinados à execução de serviços de manutenção, reparos, reformas e pequenas construções em atendimento das demandas das Secretarias e órgãos da Administração Pública do Município de Araçuaí/MG, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos..

## 2. - DO OBJETO

**2.1** - Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de pedreiro, pintor, serralheiro, carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricista, gesseiro e calceteiro, destinados à execução de serviços de manutenção, reparos, reformas e pequenas construções em atendimento das demandas das Secretarias e órgãos da Administração Pública do Município de Araçuaí/MG.

**2.2** - A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante no setor de licitações, situado na Praça Rui Barbosa, nº. 26, Bairro: Centro, Araçuaí/MG, no horário de 14:00 às 17:00 horas ou pelos endereços eletrônicos: [www.aracuai.mg.gov.br](http://www.aracuai.mg.gov.br) ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) – licitações.

## 3- FINALIDADE

**3.1** - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade habilitar pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos de pedreiro, pintor, serralheiro, carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricista, gesseiro, calceteiros, destinados à execução de manutenção predial, elétrica, hidráulica e urbana, sob demanda das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Araçuaí/MG, conforme justificativas constantes no Termo de Referência e nas peças técnicas que integram este processo administrativo.

## 4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1** - O CREDENCIADO deverá realizar prestação de serviços objeto deste credenciamento, em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, respeitando os critérios e diretrizes estipulados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, anexos a este edital.



- 4.1.1. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos, conforme detalhado no ETP e no Termo de Referência.
- 4.2. As Ordens de Serviço serão emitidas com base na ordem cronológica de credenciamento das empresas habilitadas, respeitando-se rigorosamente a sequência de ingresso no cadastro oficial do Município, garantindo-se assim o tratamento isonômico entre os prestadores credenciados.
  - 4.2.1. Os serviços serão solicitados ao credenciado, mediante contato telefônico, e-mail ou outro meio.
  - 4.2.2 Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente jogado para o fim da lista.
- 4.3. Os serviços objeto deste credenciamento deve ser executados diretamente pelo Credenciado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.
- 4.4. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no Termo de Credenciamento ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.
- 4.5. Os prestadores dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Araçuaí/MG, sendo de responsabilidade do Credenciado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.
- 4.6 O Credenciado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, descrição do serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o Termo de Credenciamento. Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como combustível, alimentação, impostos, entre outros;
- 4.7. A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.
- 4.8 O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará má aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, em assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.
- 4.9 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.
- 4.10 Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.



## **5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido nos ANEXOS, que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Município de Araçuaí/MG, na conta da empresa credenciada, em até 30 dias após à prestação dos serviços.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao Município de Araçuaí/MG até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

## **6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

6.1 – Poderão participar presente credenciamento eletrônico pessoas físicas e/ou jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se enquadrem, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.2. SALVO o não comparecimento de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEI, ME ou EPP sediadas local e regional e que cumpram as exigências editalícias, o objeto será de ampla concorrência.

6.2. Todos os participantes não devem ter sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e devem satisfazer as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Araçuaí/MG.

6.3. - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Araçuaí/MG.

### **6.4. – DAS VEDAÇÕES:**

6.4.1. Não poderão participar deste Processo, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

6.4.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

6.4.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

6.4.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal Nº 5.764/71;



6.4.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.4.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

6.4.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

6.4.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.4.1.8. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

6.4.1.9. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

6.4.1.10. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

6.4.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

6.5. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), na opção: Adesão - Adesão fornecedor. Uma vez cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar as apresentações artísticas às quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

## **6.6 – DA HABILITAÇÃO**

### **I - Das exigências Pessoa Jurídica:**

#### **REGULARIDADE JURÍDICA:**

- I. - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou



- II. - Registro comercial no caso de firma individual; ou
- III. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou
- IV. - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou
- V. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

#### **Da Regularidade Econômica Financeira:**

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### **Da qualificação técnica:**

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços de características técnicas e operacionais semelhantes ao objeto do credenciamento, com descrição clara das atividades realizadas e grau de complexidade compatível.

6.6.2 -Os documentos de habilitação devem ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.6.2.1. - Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento (ANEXO II) e Procuração, podem ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.



6.6.3 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar qualquer um desses documentos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularidade em até 5 dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

**Nota 04** – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

**6.6.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, NO QUE COUBER, ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**6.6.4.1.** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**6.7.** Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

## **7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**7.1** - Aceitação dos Termos do Edital e Anexos



7.1.1. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital, seus anexos, e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no ETP.

## 7.2 - Efetivação da Contratação

7.2.1. A contratação se efetivará apenas após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e o ETP.

## 7.3 - Critérios de Habilitação

7.3.1. Será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.6. do presente edital, respeitando as exigências e orientações do Termo de Referência e do ETP.

## 8 - DA CONVOCAÇÃO

**8.1** - A submissão dos documentos necessários para a habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica especificada no item '1' do edital, disponível no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento entre a data de divulgação do edital e o prazo final estipulado para 16 de junho de 2027.

**8.2** – O Município de Araçuaí/MG convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

**8.3** - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

**8.3.1** - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

**8.3.2** - **Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço da Prefeitura Municipal de Araçuaí, localizado a Praça Rui Barbosa nº 26 – Centro / Araçuaí – MG.**

**8.4** - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

**8.5** - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no Diário Oficial do Município - saguão da sede da Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e/ou publicação no diário local.



**8.6** - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Contratante.

## **9 - DO PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será até 17/06/2027.

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente chamada pública para credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

002.001.04.122.55022020.339039.000 – Ficha 139 – Fonte 1500

## **11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1** - O termo a ser firmado, cuja minuta (**Anexo III**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

## **13 - DOS RECURSOS**

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## **14 - DOS PREÇOS PRATICADOS**

O levantamento de mercado e os preços unitários e total considerados como estimativa foram determinados com base na média aritmética simples dos preços praticados no mercado, obtidos por meio de pesquisas realizadas junto a empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção predial, elétrica, hidráulica e urbana, abrangendo as atividades de pedreiro, pintor, serralheiro, carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricista, gesseiro e calceteiro. Esses valores refletem a realidade do mercado local e regional, bem como a capacidade financeira do Município, e



demonstram o compromisso da Administração em oferecer remuneração justa e adequada aos prestadores de serviços, em conformidade com os padrões de qualidade e a complexidade dos serviços especificados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar. A estrutura de preços foi estabelecida de forma a assegurar a adequada execução dos serviços, observando critérios de economicidade, eficiência e razoabilidade, ao mesmo tempo em que valoriza a mão de obra especializada envolvida na execução das atividades. Os valores constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA foram fixados em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## **15- DAS SANÇÕES**

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)



c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

15.3. Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

## **16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O Município de Araçuaí, através da Secretaria Municipal de Administração poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

16.2 - É facultado ao Município de Araçuaí, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

16.3 - O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Araçuaí, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

16.4 - O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.5 - Em caso de atraso na entrega dos serviços, o pagamento ficará suspenso no valor da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.



16.6 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

16.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de Araçuaí, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

16.8 - Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

16.9 - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento feito por meio do portal.

16.10 - As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada secretaria.

## **17 - DOS ANEXOS**

17.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II - Proposta de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Termo de Credenciamento/Minuta de Contrato.
- d) ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar

## **18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** - Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Araçuaí, no endereço eletrônico: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**18.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araçuaí/MG, 16 de junho de 2026.

Lorena Luiz Moura  
Agente de Contratação



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Municipal de Administração

### II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviço de pedreiro, pintor, serralheiro, carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricista, gesseiro, calceteiros em atendimento as demandas das secretarias municipais do município de Araçuaí/MG, em regime de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 2.2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimado (Diária)	Valor Médio por Diária (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Pedreiro com ajudante de obras	DIÁRIA	1.000	R\$ 363,40	R\$ 363.400,00
2	Pedreiro sem ajudante de obras	DIÁRIA	1.000	R\$ 249,60	R\$ 249.600,00
3	Pintor com ajudante de obras	DIÁRIA	300	R\$ 360,00	R\$ 108.000,00
4	Pintor sem ajudante de obras	DIÁRIA	200	R\$ 260,00	R\$ 52.000,00
5	Serralheiro com ajudante de obras	DIÁRIA	300	R\$ 460,00	R\$ 138.000,00
6	Serralheiro com ajudante de obras	M2	500	R\$ 243,33	R\$ 121.665,00
7	Carpinteiro com ajudante de obras	DIÁRIA	300	R\$ 463,33	R\$ 138.999,00
8	Carpinteiro com ajudante de obras	M2	500	R\$ 266,67	R\$ 133.335,00
9	Bombeiro hidráulico com ajudante de obras	DIÁRIA	200	R\$ 317,50	R\$ 63.500,00
10	Eletricista com ajudante de obras	DIÁRIA	500	R\$ 430,00	R\$ 215.000,00
11	Gesseiro com ajudante	M2	1.000	R\$ 39,33	R\$ 39.330,00
12	Calceteiro com ajudante de obras para instalação de meio-fio	M	50.000	R\$ 19,33	R\$ 966.500,00
13	Assentamento de pedra poliédricas, execução de colchão de areia e execução de sarjeta em	M2	100.000	R\$ 33,00	R\$ 3.300.000,00



	concreto. Assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado, inclusive escavação e reaterro.				
14	Assentamento de pavimento de concreto intertravado, execução de colchão de areia e execução de sarjeta em concreto. Assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado, inclusive escavação e reaterro.	M2	100.000	R\$ 33,37	R\$ 3.337.000,00

#### Observações:

- Os serviços serão executados conforme demanda da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas.
- O valor unitário corresponde à remuneração por diária de serviço executado, incluindo todos os custos com mão de obra, EPIs, ferramentas, materiais auxiliares, deslocamentos e, quando aplicável, equipamentos operacionais.

2.3. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão legal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A contratação de cada empresa credenciada será formalizada por meio de instrumento contratual específico, com vigência compatível à do credenciamento e possibilidade de prorrogação, conforme interesse público e disponibilidade orçamentária.

2.4.1. O pagamento será realizado por produção, com base nas ordens de serviço efetivamente executadas, limitadas às quantidades estimadas e em conformidade com os critérios técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.

### III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

**3.1.** A contratação objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de garantir, de forma contínua, eficiente e segura, a execução de serviços técnicos de manutenção predial, elétrica, hidráulica e urbana no Município de Araçuaí/MG, em especial para atendimento imediato a demandas de baixa complexidade técnica em edificações públicas, mobiliários urbanos e estruturas comunitárias.

**3.2.** A flexibilidade operacional proporcionada pelo modelo de contratação sob demanda é essencial para a prestação tempestiva e eficaz de serviços em diferentes unidades administrativas, incluindo escolas, unidades básicas de saúde, praças, centros comunitários, sedes administrativas e demais bens públicos, com variações quanto à localização, urgência e tipo de intervenção necessária.



**3.3.** Trata-se de objeto com alta imprevisibilidade quanto ao momento, local e volume de serviços a serem demandados, tornando inadequado o modelo tradicional de licitação centralizada com quantitativos fixos. A adoção do modelo de credenciamento permite à Administração responder com celeridade e eficiência às necessidades que surgirem ao longo do exercício, mantendo o atendimento contínuo ao interesse público.

**3.4.** A opção pela contratação de empresas especializadas, com fornecimento de mão de obra qualificada e insumos operacionais inclusos, representa ganho técnico e administrativo em relação à execução direta por servidores próprios, especialmente diante da carência de equipe interna disponível e da necessidade de atendimento simultâneo em múltiplas frentes de serviço, abrangendo as atividades de pedreiro, pintor, serralheiro, carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricista, gesseiro e calceteiro.

**3.5.** O regime de credenciamento permite a habilitação de diversos prestadores em condições padronizadas, viabilizando contratações paralelas e não excludentes, conforme o disposto nos arts. 74, inciso IV; 78, inciso I; e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que reduz riscos de descontinuidade, assegura capilaridade operacional no atendimento descentralizado e elimina a dependência de único fornecedor, mitigando riscos de paralisações, sobrepreço e baixa qualidade.

**3.6.** O modelo também atende ao princípio da economicidade, pois permite à Administração realizar pagamentos exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e atestados, conforme a demanda real, sem gerar compromissos financeiros infundados ou contratações ociosas, garantindo aderência ao consumo, controle por Ordem de Serviço e gestão contratual eficiente.

**3.7.** Do ponto de vista jurídico, a adoção do procedimento auxiliar credenciamento encontra respaldo no art. 74, inciso IV, e nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regulamentação municipal vigente, tratando-se de hipótese de inexigibilidade de licitação justificada pela conveniência administrativa de manter fornecedores previamente habilitados para acionamento conforme demanda específica.

**3.8.** A escolha da forma de contratação foi precedida de levantamento de mercado e análise das alternativas possíveis, demonstrando que o credenciamento representa a solução mais compatível com os princípios da eficiência, isonomia, planejamento, ampla acessibilidade e continuidade dos serviços públicos.

**3.9.** Por todas essas razões, o modelo de credenciamento é técnica, operacional e juridicamente o mais adequado à solução demandada, conferindo à Administração Pública flexibilidade administrativa, previsibilidade de custos, eficiência operacional e agilidade no atendimento às necessidades da população, em pleno respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e supremacia do interesse público.



#### **IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)**

**4.1.** A solução concebida para atender às demandas das Secretarias Municipais do Município de Araçuaí/MG consiste na instituição de credenciamento de prestadores de serviços técnicos especializados nas áreas de manutenção predial, elétrica, hidráulica e urbana, abrangendo os serviços de pedreiro, pintor, serralheiro, carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricitista, gesso e calceteiro, com o objetivo de assegurar resposta ágil, contínua e descentralizada às necessidades de manutenção dos bens públicos municipais.

**4.2.** O modelo de credenciamento adotado permitirá à Administração habilitar múltiplos prestadores em condições padronizadas, observando critérios de qualificação técnica, regularidade fiscal e aptidão jurídica, conforme previsto nos arts. 74, IV; 78, I; e 79, I, da Lei nº 14.133/2021. O regime é paralelo e não excludente, possibilitando a atuação simultânea de diversos credenciados, de acordo com a demanda e a conveniência administrativa.

**4.3.** A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS) individualizadas pela Administração, contendo, no mínimo, a descrição técnica do serviço, o local de execução, o item requisitado, os prazos máximos para mobilização e conclusão, e eventuais instruções complementares.

**4.4.** O credenciado deverá iniciar a execução em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da OS, salvo justificativa técnica aceita pela Administração. A execução compreenderá o fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à prestação segura e eficiente dos serviços.

**4.5.** A solução contratada deverá permitir a mobilização de diferentes equipes simultaneamente, inclusive em múltiplas localidades do território municipal, sendo obrigatória a capacidade de atendimento de ordens de serviço paralelas, em regiões e horários distintos, conforme as necessidades operacionais da Administração.

**4.6.** A fiscalização e o acompanhamento da execução ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento urbano, que designará formalmente um gestor e um fiscal técnico do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, incumbidos de verificar a conformidade da execução, atestar a conclusão dos serviços e registrar eventuais ocorrências.

**4.7.** Os serviços deverão observar as normas técnicas da ABNT e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual), NR-18 (Segurança na Construção Civil) e NR-35 (Trabalho em Altura), quando aplicável, assegurando padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho.



**4.8.** A Administração adotará sistema de controle e registro das Ordens de Serviço, de modo a garantir a rastreabilidade da execução, a medição dos serviços realizados e o controle financeiro, conforme preconiza o art. 40, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

**4.9.** O pagamento será efetuado somente pelos serviços efetivamente executados e atestados, mediante medição formal e comprovação do cumprimento das condições contratuais, sem qualquer pagamento por disponibilidade ou custo fixo adicional.

**4.10.** A solução também contempla a adoção de práticas sustentáveis e seguras, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU/CGU, 2024), priorizando o uso racional de insumos, a destinação adequada de resíduos e a responsabilidade socioambiental dos prestadores de serviço.

**4.11.** Com a implantação do credenciamento, o Município de Araçuaí/MG passará a dispor de um cadastro dinâmico e permanente de prestadores habilitados, aptos a atender prontamente às solicitações das Secretarias Municipais, garantindo eficiência, economicidade e continuidade na manutenção do patrimônio público, com total aderência aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

## **V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

5.1. Os serviços objeto do credenciamento deverá ser executados sob demanda, com observância rigorosa dos padrões de qualidade, segurança e eficiência estabelecidos pela Administração Municipal, de modo a assegurar a adequada manutenção e conservação dos bens públicos municipais.

5.2. Os prestadores credenciados deverão possuir capacidade técnica e operacional para a execução das atividades contratadas, dispondo de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, veículos e materiais auxiliares necessários à execução segura e eficiente dos serviços, sem ônus adicional à Administração.

5.3. Todos os profissionais designados para execução dos serviços deverão estar devidamente treinados e capacitados, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada o cumprimento integral das normas de segurança do trabalho e o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em conformidade com as NR-6, NR-18 e NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.4. A execução deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis a cada tipo de serviço (pedreiro, pintor, serralheiro, carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricista, gesseiro e calceteiro), bem como as orientações técnicas e especificações expedidas pela fiscalização designada.



5.5. Os serviços deverão ser realizados de forma eficiente, segura e compatível com o cronograma estabelecido na Ordem de Serviço (OS), respeitando o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para mobilização, salvo justificativa formal aceita pela Administração.

5.6. Cada execução será formalizada mediante OS individualizada, contendo descrição detalhada do serviço, local de execução, prazos e instruções complementares. A Administração poderá emitir ordens de serviço simultâneas, devendo os credenciados assegurar capacidade para o atendimento em múltiplas frentes, conforme necessidade.

5.7. É de inteira responsabilidade do prestador credenciado:

- a) o fornecimento e transporte de ferramentas, materiais auxiliares e equipamentos necessários;
- b) o deslocamento e a logística de pessoal;
- c) a manutenção de condições adequadas de segurança e higiene nos locais de execução; e
- d) a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002.

5.8. Todos os serviços executados deverão ser atestados pela fiscalização municipal, que verificará o cumprimento das especificações técnicas e das condições contratuais antes da liquidação e pagamento.

5.9. O descumprimento das condições técnicas, operacionais ou de segurança ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A Administração Municipal de Araçuaí/MG poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções técnicas e auditorias operacionais para verificar o cumprimento das condições de execução, bem como o atendimento aos requisitos de qualidade, segurança e sustentabilidade.

5.11. A solução deverá observar os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, promovendo o uso racional de recursos, o descarte ambientalmente adequado dos resíduos e o cumprimento integral da legislação ambiental vigente.

## **VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

6.1. A execução dos serviços será realizada sob demanda, conforme as necessidades identificadas pela Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS) específicas, expedidas pela Secretaria Municipal de Administração ou por outro setor competente, de acordo com as disposições constantes deste Termo de Referência e do edital de chamamento público correspondente.

6.2. As Ordens de Serviço serão direcionadas às empresas credenciadas em regime de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a ordem cronológica de credenciamento e o tipo de serviço requisitado. Será adotado o sistema



de rodízio entre os credenciados aptos, garantindo isonomia, eficiência e ampla participação dos prestadores.

6.3. Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

- a) a identificação do local de execução do serviço, com detalhamento do endereço e da unidade administrativa ou espaço público correspondente;
- b) a descrição técnica precisa do serviço solicitado, conforme os itens definidos neste Termo de Referência;
- c) a quantidade de diárias e a jornada de trabalho prevista;
- d) a identificação do fiscal responsável pela Administração, com informações de contato para acompanhamento e controle da execução.

6.4. Após o recebimento formal da Ordem de Serviço, o credenciado deverá iniciar a execução em até 03 (três) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização ou hipótese emergencial que demande mobilização imediata. O não atendimento injustificado às determinações da OS poderá ensejar sanções contratuais, conforme previsto neste Termo e na Lei nº 14.133/2021.

6.5. A execução dos serviços compreenderá o ciclo operacional completo, incluindo:

- a) mobilização de equipes com profissionais qualificados, devidamente uniformizados e equipados;
- b) disponibilização de ferramentas, equipamentos, EPIs, insumos auxiliares e transporte até o local da prestação;
- c) execução conforme parâmetros técnicos da ABNT, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e legislações correlatas;
- d) registro fotográfico da situação inicial, da execução e do resultado final dos serviços;
- e) elaboração de relatório sintético de execução, a ser encaminhado ao fiscal designado para fins de recebimento provisório e definitivo.

6.6. As empresas credenciadas serão integralmente responsáveis pelo fornecimento de materiais, equipamentos, EPIs, insumos, peças e ferramental necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

6.7. Após a conclusão dos serviços, a Administração procederá à avaliação técnica da execução, que será formalizada mediante Termo de Recebimento Provisório, sendo o Recebimento Definitivo realizado em até 05 (cinco) dias úteis após vistoria complementar pela equipe técnica da Secretaria requisitante.

6.7.1. O prazo de recebimento definitivo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica formal, quando houver necessidade de diligências complementares de verificação, aferição de conformidade ou saneamento documental.

6.7.2. O credenciado será obrigado a substituir, reparar ou refazer, às suas expensas e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou



inconformidades técnicas. Enquanto perdurarem pendências, não será formalizado o recebimento definitivo.

6.7.3. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando executados em desacordo com as especificações deste Termo, com os critérios do edital ou com as condições da proposta credenciada, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente (advertência, multa, suspensão ou impedimento de licitar).

6.7.4. Conforme o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, a Administração deverá reconhecer e pagar a parcela incontroversa dos serviços, retendo proporcionalmente os valores controvertidos até a regularização definitiva.

6.7.5. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime o credenciado das responsabilidades legais e civis quanto à qualidade, segurança e regularidade da execução, nem afasta a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração.

6.8. Durante todo o período de vigência do credenciamento, a Prefeitura Municipal garantirá publicidade permanente dos credenciados e atualização contínua do cadastro oficial, incluindo a ordem cronológica de ingresso e situação contratual, por meio do portal eletrônico institucional, em observância aos princípios da transparência e do controle social previstos no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento urbano que atuará como unidade gestora do contrato, cabendo-lhe designar gestor e fiscais técnicos, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, para garantir o cumprimento integral das condições e especificações deste Termo de Referência.

## **VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

7.1. O contrato decorrente do credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será automaticamente ajustado pelo período correspondente, devendo o fato ser formalmente registrado por termo de apostilamento ou instrumento equivalente.

7.3. As comunicações oficiais entre a Administração e os credenciados deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico institucional, desde que assegurada a autenticidade, integridade e rastreabilidade das informações.

7.4. A Administração poderá convocar o representante da empresa credenciada sempre que forem necessárias providências urgentes ou correções imediatas relacionadas à execução contratual.



7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento, com a presença do gestor, do fiscal e dos credenciados, para apresentação do plano de fiscalização e acompanhamento, contendo orientações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de controle, fluxos de comunicação, metodologia de medição e aplicação de sanções.

#### Da Fiscalização

7.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Secretaria requisitante, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver substitutos designados em caso de ausência ou impedimento.

7.7. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução das Ordens de Serviço (OS), verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das condições contratuais, assegurando a conformidade e a qualidade dos serviços prestados.

7.8. Constatada qualquer irregularidade, inconformidade ou vício de execução, o fiscal emitirá notificação formal à credenciada, fixando prazo para correção ou substituição do serviço, sem prejuízo da comunicação imediata ao gestor do contrato.

7.9. O fiscal deverá informar ao gestor quaisquer ocorrências que demandem decisão administrativa, aplicação de sanção, prorrogação de prazo ou alteração contratual, sempre com registro documental no processo administrativo.

7.10. Caso surjam fatores que inviabilizem a execução contratual nas condições previstas, o fiscal deverá comunicar imediatamente o gestor, para adoção das medidas saneadoras cabíveis.

7.11. O fiscal verificará periodicamente a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal dos credenciados, bem como acompanhará o empenho, pagamento, glosas, aditivos e apostilamentos, mantendo registro atualizado de cada execução.

7.12. O fiscal comunicará o gestor, em tempo hábil, sobre o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, a fim de garantir a renovação tempestiva ou o encerramento regular do ajuste.

#### Do Gestor do Contrato

7.13. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização, consolidando as informações enviadas pelos fiscais e adotando as medidas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.14. Compete ao gestor do contrato monitorar o cumprimento do objeto, avaliar o desempenho dos credenciados, propor ajustes operacionais, e zelar pela compatibilidade entre as Ordens de Serviço e os recursos orçamentários disponíveis.

7.15. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação dos credenciados para fins de empenho, liquidação e pagamento das despesas, observando a regularidade junto aos cadastros fiscais e trabalhistas.



7.16. Identificado o descumprimento das obrigações contratuais, o gestor deverá adotar, tempestivamente, as providências cabíveis, incluindo a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido pela comissão ou setor competente.

7.17. Caberá ao gestor do contrato assegurar a transparência e o controle social da execução, mediante atualização do cadastro eletrônico de credenciados e das Ordens de Serviço emitidas, conforme previsto no art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo publicidade permanente no portal institucional do Município.

## **VIII. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 20 (vinte) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

### **9.1. Forma de seleção (credenciamento)**

9.1.1. A seleção dos interessados ocorrerá por meio de edital de credenciamento, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, com prazo de inscrições aberto durante toda a vigência do credenciamento, permitindo que novos interessados apresentem a documentação exigida e, uma vez habilitados, sejam credenciados a qualquer momento, desde que cumpram integralmente todos os requisitos previstos.

9.1.2. Os valores máximos de pagamento por item serão previamente estabelecidos pela Administração, com base em pesquisa de mercado.

9.1.3. Após análise da documentação de habilitação e verificação da conformidade com os requisitos técnicos exigidos, o interessado estará apto a celebrar Termo de Credenciamento com a Prefeitura Municipal, passando a integrar a relação de prestadores credenciados para a execução dos serviços, de acordo com a demanda apresentada.

**9.1.4.** O credenciamento não implica direito à contratação imediata, ficando o credenciado sujeito à convocação conforme a necessidade da Administração, observados os critérios de distribuição definidos neste Termo de Referência.

9.1.5. A convocação dos credenciados para execução dos serviços será realizada pela Administração de forma rotativa e sucessiva, respeitando-se a ordem cronológica de ingresso no credenciamento, em conformidade com os princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência.

## **9.2. – DA HABILITAÇÃO**

### **I - Das exigências Pessoa Jurídica:**

#### **Da regularidade jurídica**

I - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou

II - Registro comercial no caso de firma individual; ou



III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou

IV - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **9.2.1 Da regularidade fiscal, social e trabalhista**

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídica Microempreendedor Individual

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado/credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do interessado/credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo A deste Termo de referência.

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do interessado, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal do interessado.

### **9.2.2 Da Regularidade Econômica Financeira:**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **9.2.3 Da qualificação técnica**



9.2.1. Para fins de qualificação técnica no credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar, obrigatoriamente:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços de características técnicas e operacionais semelhantes ao objeto do credenciamento, com descrição clara das atividades realizadas e grau de complexidade compatível.

**9.3.** Serão indeferidos os pedidos de credenciamento que:

- a) Não atendam, integral ou parcialmente, às condições técnicas, operacionais e documentais estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Deixem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação;
- c) Apresentem documentação incompleta, inconsistente ou que não permita a verificação da capacidade técnica e da regularidade do interessado;
- d) Conttenham vícios insanáveis ou ilegalidades que comprometam a validade da documentação apresentada.

## **X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)**

10.1. A estimativa do valor global da contratação, no montante de R\$9.226.329,00 (nove milhões, duzentos e vinte e seis mil e trezentos e vinte e nove reais), foi elaborada com base nos custos unitários dos serviços constantes na Tabela da Seção I deste Termo de Referência, considerando os quantitativos estimados e os preços médios de mercado apurados na pesquisa realizada pela Administração.

10.2. Em observância ao disposto no art. 23, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a metodologia adotada para formação da estimativa foi a pesquisa direta junto a fornecedores especializados, por se tratar de objeto com peculiaridades operacionais específicas e ausência de parâmetros padronizados em bases públicas estruturadas, como o Painel de Preços ou o Banco de Preços do Governo Federal.

10.3. A escolha pela pesquisa direta fundamenta-se na constatação de que as bases nacionais de preços não refletem as condições logísticas, de deslocamento, variação de insumos e regime de execução sob demanda características das contratações de pequeno porte e natureza descentralizada realizadas por municípios do interior.

10.4. A pesquisa de preços foi conduzida junto a empresas regularmente estabelecidas, com comprovada experiência na prestação de serviços técnicos de pedreiro, pintor, serralheiro, carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricista, gesseiro e calceteiro, abrangendo prestadores locais e regionais, a fim de assegurar a representatividade dos valores e a compatibilidade com o mercado efetivo de atuação do Município de Araçuaí/MG.



10.5. Os valores cotados compreendem todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução contratual, incluindo:

- a) salários e encargos sociais e trabalhistas;
- b) tributos incidentes sobre o serviço;
- c) fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), ferramentas e materiais auxiliares;
- d) custos de deslocamento e transporte de pessoal e equipamentos até o local de execução;
- e) eventuais insumos e equipamentos operacionais necessários ao desempenho das atividades.

10.6. A metodologia de composição do valor estimado observa o disposto no art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a utilização de critérios objetivos, fontes de pesquisa idôneas e registro formal das cotações obtidas, de forma a garantir transparência, rastreabilidade e confiabilidade nos parâmetros adotados.

10.7. A estimativa aqui apresentada não representa valor contratual fixo ou compromisso financeiro da Administração, servindo apenas como referência orçamentária para fins de planejamento, alocação de recursos e avaliação da vantajosidade das propostas apresentadas no credenciamento.

10.8. Eventuais atualizações de preços durante a vigência do credenciamento deverão observar os parâmetros definidos no edital e as disposições legais sobre reajuste e repactuação, conforme o art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e o índice pactuado no instrumento contratual.

## **XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)**

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual nº 792 de 23/12/2025.

11.2. A contratação será atendida pelas dotações:

002.001.04122.55022020.339039.000 – Ficha 139 – Fonte 1500

## **XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;
- 12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;
- 12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

- 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;
- 13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

#### **XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

15.3. Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



15.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

## **XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes contratantes elegem o foro Araçuaí-MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

Barbara Nery Castro  
Secretária Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG



**ANEXO II - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2026**

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º XXXX/2026

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR/INCLUIR NA PROPOSTA APENAS OS ITENS DE INTERESSE.**

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de Araçuaí - MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável Assinatura do licitante



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2026**  
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2026**  
**ANEXO III**  
**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI a Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Praça Rui Barbosa, 26 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.963.083/0001-17, neste ato representado pelo Secretária de Municipal de Administração a Sr<sup>a</sup>. Barbara Nery Castro, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, situado à Rua: \_\_\_\_\_: B: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_/MG - CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 014/2026 - Credenciamento nº. 003/2026, Processo Licitatório nº. 042/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de pedreiro, pintor, serralheiro, carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricista, gesseiro e calceteiro, destinados à execução de serviços de manutenção, reparos, reformas e pequenas construções em atendimento das demandas das Secretarias e órgãos da Administração Pública do Município de Araçuaí/MG, em regime de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

**CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL**

O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. 042/2026 - Credenciamento nº. 003/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº. 014/2026**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**



**3.1** - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou.

**3.2** - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, **desde que:**

- a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

**c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

**3.3** - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

**3.4** - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste termo.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços:

Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário (R\$)	Valor Estimado (R\$)	Total
1		diária				
2		diária				
3		diária				
4		diária				
			<b>Total Geral Estimado</b>		<b>R\$</b>	

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**5.1.** Os termos terão validade até 17/06/2027, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** - O CONTRATADO deverá atender as solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços, conforme anexo constante do edital e do presente termo;

**6.2** - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

**6.3** - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



7.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

8.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

8.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.



## **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**9.1.** Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS**

**10.1.** O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

002.001.04.122.55022020.339039.000 – Ficha 139 - Fonte 1500

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

**13.1.** Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA.

## **XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);



### 15.3. Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO**

16.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

17.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Araçuaí/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.



**19.2** - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

..... - CPF nº. ....

**CONTRATANTE**

.....

..... - CPF nº. ....

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_



## ANEXO IV- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### I. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o instrumento técnico-administrativo que inaugura a fase de planejamento da contratação, destinado a subsidiar a decisão da Administração quanto à viabilidade e adequação da futura contratação, com base em premissas, restrições, requisitos e evidências objetivas.

1.2. Este documento organiza diagnósticos e informações para orientar a definição da solução mais adequada sob as perspectivas operacional, econômica e jurídica, assegurando aderência aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, sem, contudo, antecipar a escolha do objeto ou do modelo de contratação.

1.3. A elaboração do ETP atende ao regime jurídico das contratações públicas estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de planejamento consolidadas no âmbito da Administração Pública, compondo o conjunto de artefatos preparatórios que antecedem a seleção do fornecedor.

1.4. Para fins de identificação administrativa, a Secretaria Municipal requisitante é a secretaria municipal de Administração, responsável pela formalização da demanda e pela instrução processual até as etapas subsequentes, observadas as competências do Agente de Contratação e da autoridade competente.

1.5. A presente introdução tem por objetivo exclusivamente apresentar a finalidade do ETP e o seu papel no processo de contratação, permanecendo a descrição detalhada da necessidade pública, requisitos, levantamento de mercado, estimativas e demais elementos técnicos nas seções próprias deste documento.

### II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inc. I)

**2.1.** A Administração Municipal de Araçuaí/MG enfrenta demandas contínuas e diversificadas relacionadas à manutenção, conservação e adequação de bens públicos, edificações, vias, praças e demais espaços de uso coletivo. Essas demandas, de caráter essencial e permanente, derivam tanto do desgaste natural das estruturas quanto da necessidade de promover adequações funcionais que assegurem condições adequadas de uso, segurança e acessibilidade aos cidadãos.

**2.2.** As atividades de manutenção predial, serviços de alvenaria, pintura, serralheria, carpintaria, instalações hidráulicas, instalações elétricas, aplicação de gesso e serviços de pavimentação demandam o emprego de mão de obra técnica especializada, cuja atuação é indispensável para a continuidade dos serviços públicos e para a preservação do patrimônio municipal.



**2.3.** A ausência ou insuficiência desses profissionais no quadro próprio da Administração gera prejuízos operacionais relevantes, como a interrupção de serviços essenciais, deterioração de equipamentos e imóveis públicos, aumento dos custos de recuperação, além de reflexos negativos diretos na qualidade de vida da população. A manutenção tempestiva e técnica desses espaços é requisito essencial para a eficiência administrativa e para a segurança dos usuários.

**2.4.** Em razão da natureza contínua e imprevisível das demandas, torna-se necessário que a Administração disponha de um cadastro permanente de prestadores de serviços nas áreas de pedreiro, pintor, serralheiro, carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricitista, gesseiro e calceteiro, de modo a permitir o pronto atendimento às solicitações das diversas Secretarias Municipais, mediante emissão de ordens de serviço, conforme a necessidade pública.

**2.5.** A instituição de procedimento de credenciamento para tais serviços visa garantir a pronta resposta da Administração diante de situações emergenciais, reformas e manutenções diversas, de forma padronizada, legal e economicamente vantajosa, evitando atrasos, paralisações e contratações de caráter emergencial.

**2.6.** O atendimento às demandas das Secretarias Municipais por meio de profissionais qualificados alinha-se aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, permitindo maior previsibilidade na execução das atividades e melhor gestão dos recursos públicos, uma vez que os pagamentos deverão estar vinculados aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

**2.7.** Assim, a necessidade da contratação decorre da constatação de lacunas operacionais na capacidade de execução direta dos serviços e da imprescindibilidade de dispor de profissionais qualificados, aptos a atender às demandas do Município de Araçuaí/MG de forma ágil, segura e em conformidade com os parâmetros técnicos e legais aplicáveis.

### **III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inc. II)**

**3.1.** Embora o município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, integrando-se ao planejamento estratégico municipal e às metas institucionais definidas para o exercício.

### **IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)**

**4.1.** A contratação destina-se à prestação de serviços de pedreiro, pintor, serralheiro, carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricitista, gesseiro e calceteiro, de forma contínua e sob demanda, permitindo a execução simultânea por diferentes prestadores, em condições padronizadas, conforme as necessidades da Administração Municipal.



**4.2.** Os serviços deverão ser executados de forma sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) individualizada pela Administração, contendo, no mínimo:

- a) a descrição técnica do serviço a ser realizado;
- b) o local exato da execução;
- c) o item requisitado;
- d) os prazos máximos para mobilização e conclusão; e
- e) eventuais instruções complementares específicas para cada atividade.

**4.3.** A solução contratada deverá permitir a mobilização de diferentes equipes simultaneamente, inclusive em múltiplas localidades do território municipal, sendo obrigatória a capacidade de atendimento de ordens de serviço paralelas, em regiões e horários distintos, conforme a necessidade da Administração.

**4.4.** O prazo máximo para mobilização será de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da OS, salvo justificativa técnica aceita formalmente pela Administração, devendo o contratado garantir disponibilidade de equipe compatível com o volume de serviços demandado.

**4.5.** Os serviços deverão ser executados de acordo com os parâmetros das normas técnicas da ABNT aplicáveis a cada atividade, e com observância das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente:

NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual – EPIs);

NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);

NR-35 (Trabalho em Altura), quando aplicável.

**4.6.** O contratado será inteiramente responsável pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), ferramentas, máquinas, equipamentos e insumos auxiliares necessários à execução segura e eficiente dos serviços, bem como pela observância integral das normas de segurança.

**4.7.** O contratado deverá arcar com todas as despesas de deslocamento, transporte de pessoal, ferramentas, insumos e equipamentos até o local da execução dos serviços, não sendo devido pela Administração qualquer valor adicional a título de ajuda de custo, reembolso ou indenização.

**4.8.** A solução contratada deverá permitir à Administração a emissão de ordens de serviço sucessivas, rotativas e fracionadas, conforme conveniência administrativa, sem obrigatoriedade de consumo mínimo, com controle individualizado por OS, assegurando transparência e rastreabilidade da execução contratual.

**4.9.** A vigência inicial dos contratos decorrentes será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.



**4.10.** O pagamento será devido apenas pelos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, observando-se os valores unitários fixados e o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

## **V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV)**

**5.1.** As estimativas de quantidades foram definidas com base no histórico de execução de serviços de manutenção predial, hidráulica e urbana pelas diversas Secretarias da Administração Municipal, bem como na projeção das demandas recorrentes para o exercício contratual, considerando ações previstas de reparo corretivo, adequações estruturais, revitalização de espaços públicos e atendimento a situações emergenciais.

**5.2.** As quantidades indicadas a seguir representam limites máximos estimados de diárias por item, considerando a execução de serviços sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS) pela Administração, devendo cada diária corresponder à jornada de trabalho efetivamente prestada, vinculada à respectiva Ordem de Serviço e à execução comprovada das atividades designadas.

Item	Descrição	UND	Qtde
1	Pedreiro com ajudante de obras	DIÁRIA	1.000
2	Pedreiro sem ajudante de obras	DIÁRIA	1.000
3	Pintor com ajudante de obras	DIÁRIA	300
4	Pintor sem ajudante de obras	DIÁRIA	200
5	Serralheiro com ajudante de obras	DIÁRIA	300
6	Serralheiro com ajudante de obras	M2	500
7	Carpinteiro com ajudante de obras	DIÁRIA	300
8	Carpinteiro com ajudante de obras	M2	500
9	Bombeiro hidráulico com ajudante de obras	DIÁRIA	200
10	Eletricista com ajudante de obras	DIÁRIA	500
11	Gesseiro com ajudante	M2	1000
12	Calceteiro com ajudante de obras para instalação de meio-fio	M	50.000
13	Assentamento de pedra poliedricas, execução de colchão de areia e execução de sarjeta em concreto. Assentamento de meio-fio de concreto pré- moldado, inclusive escavação e reaterro.	M2	100.000
14	Assentamento de pavimento de concreto intertravado, execução de colchão de areia e execução de sarjeta em concreto. Assentamento de meio-fio de concreto pré- moldado, inclusive escavação e reaterro	M2	100.000

**5.3.** As quantidades acima visam garantir cobertura suficiente para atender às flutuações naturais de demanda ao longo do exercício fiscal, permitindo à Administração Municipal responder com agilidade e eficiência às solicitações das unidades administrativas, conforme disponibilidade orçamentária, sem comprometer a flexibilidade operacional da execução dos serviços.



**5.4.** As estimativas foram definidas a partir de dados históricos, cotações de mercado e comparativos com contratações análogas, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a estimativa de valor deve ser fundamentada em parâmetros objetivos e metodologias adequadas à natureza do objeto.

## **VI. LEVANTAMENTO DO MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)**

### **6.1. Análise das alternativas possíveis**

**6.1.1.** Para atendimento das necessidades de manutenção predial, elétrica, hidráulica e urbana do Município de Araçuaí/MG, foram analisadas alternativas de execução direta e indireta, considerando aspectos técnicos, econômicos e de gestão.

**6.1.2.** A execução direta, mediante utilização exclusiva de servidores públicos, mostrou-se inviável diante da ausência de profissionais com as qualificações necessárias no quadro permanente da Administração

**6.1.3.** A contratação por licitação convencional, com objeto global ou por lote único, também foi considerada, mas revelou-se inadequada para a natureza dos serviços, que são intermitentes, pontuais e de demanda variável, não sendo possível definir previamente cronogramas, quantitativos fixos ou locais exatos de execução.

**6.1.4.** Dentre as opções analisadas, a modalidade inexigibilidade através de procedimento auxiliar de credenciamento mostrou-se a mais adequada, por permitir contratações paralelas e não excludentes, conforme os arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, viabilizando o atendimento imediato das demandas sob condições padronizadas e economicamente vantajosas para o Município.

**6.1.6.** Essa sistemática garante isonomia entre os prestadores, liberdade de adesão e ampliação da capacidade de resposta da Administração às solicitações das Secretarias, sem a necessidade de múltiplos processos licitatórios e com controle efetivo de execução por meio de ordens de serviço individualizadas.

### **6.2. Justificativa técnica e econômica da escolha**

**6.2.1.** O levantamento de mercado foi realizado por meio de pesquisa direta com fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de cotações, em conformidade com o disposto no art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.2.** As consultas realizadas indicaram relativa homogeneidade nos valores obtidos, permitindo a formação de estimativas coerentes e representativas do mercado regional para os serviços de pedreiro, pintor, serralheiro, carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricista, gesso e calceteiro, cujos valores encontram-se devidamente demonstrados na pesquisa de preços anexada aos autos do processo.



**6.2.3.** A opção pelo credenciamento também se justifica sob o ponto de vista econômico, pois os pagamentos são realizados somente pelos serviços efetivamente executados e atestados, sem custo de disponibilidade ou obrigação de volume mínimo, assegurando o uso racional dos recursos públicos e maior controle da despesa.

**6.2.4.** O modelo permite ainda competição contínua entre os prestadores credenciados, uma vez que o Município poderá priorizar o chamamento conforme ordem cronológica ou critérios objetivos previamente definidos, promovendo melhoria contínua da qualidade e da eficiência dos serviços.

**6.2.5.** Assim, a análise técnica e econômica confirma que o credenciamento paralelo e não excludente é a alternativa mais vantajosa e eficiente para o atendimento das demandas municipais, equilibrando economicidade, agilidade, qualidade e transparência na execução contratual.

## **VII. ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 18, § 1º, inc. VI)**

**7.1.** A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que a Administração deve estimar previamente o valor da contratação, considerando os preços praticados no mercado, as quantidades previstas, os ganhos de economia de escala e as peculiaridades locais de execução.

**7.2.** Com fulcro no §1º, inciso IV do referido artigo, a metodologia adotada baseou-se na pesquisa direta com fornecedores especializados, optando-se por privilegiar empresas locais e regionais que atuam na prestação de serviços de manutenção predial, elétrica, hidráulica e urbana, com fornecimento de mão de obra sob demanda.

**7.3.** Essa opção metodológica se justifica em razão da natureza operacional específica do objeto, do caráter sob demanda da execução e da ausência de parâmetros plenamente adequados em bases públicas estruturadas, visto que as referências nacionais disponíveis nem sempre refletem as condições logísticas, operacionais e contratuais típicas das contratações de serviços diversos de manutenção em municípios de pequeno e médio porte.

**7.4.** A pesquisa de preços foi conduzida junto a empresas regularmente estabelecidas, com atuação nos serviços de pedreiro, pintor, serralheiro, carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricista, gesseiro e calceteiro, com experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto.

**7.5.** Os valores cotados consideram todos os custos diretos e indiretos necessários à execução segura e eficiente dos serviços, abrangendo:

- a) remuneração de profissionais e encargos trabalhistas;
- b) tributos incidentes;
- c) equipamentos de proteção individual (EPIs);
- d) ferramentas, materiais auxiliares e insumos operacionais;
- e) deslocamento de pessoal e transporte até o local da prestação; e



f) eventuais custos de mobilização e desmobilização de equipes.

7.6. Com base nas estimativas apresentadas na Seção V – Estimativas das Quantidades, e nas cotações de preços elaborada pela Município, a composição estimativa final ficou assim definida:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimado (Diária)	Valor Médio por Diária (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Pedreiro com ajudante de obras	DIÁRIA	1.000	R\$ 363,40	R\$ 363.400,00
2	Pedreiro sem ajudante de obras	DIÁRIA	1.000	R\$ 249,60	R\$ 249.600,00
3	Pintor com ajudante de obras	DIÁRIA	300	R\$ 360,00	R\$ 108.000,00
4	Pintor sem ajudante de obras	DIÁRIA	200	R\$ 260,00	R\$ 52.000,00
5	Serralheiro com ajudante de obras	DIÁRIA	300	R\$ 460,00	R\$ 138.000,00
6	Serralheiro com ajudante de obras	M2	500	R\$ 243,33	R\$ 121.665,00
7	Carpinteiro com ajudante de obras	DIÁRIA	300	R\$ 463,33	R\$ 138.999,00
8	Carpinteiro com ajudante de obras	M2	500	R\$ 266,67	R\$ 133.335,00
9	Bombeiro hidráulico com ajudante de obras	DIÁRIA	200	R\$ 317,50	R\$ 63.500,00
10	Eletricista com ajudante de obras	DIÁRIA	500	R\$ 430,00	R\$ 215.000,00
11	Gesseiro com ajudante	M2	1.000	R\$ 39,33	R\$ 39.330,00
12	Calceteiro com ajudante de obras para instalação de meio-fio	M	50.000	R\$ 19,33	R\$ 966.500,00
13	Assentamento de pedra poliédricas, execução de colchão de areia e execução de sarjeta em concreto. Assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado, inclusive escavação e reaterro.	M2	100.000	R\$ 33,00	R\$ 3.300.000,00
14	Assentamento de pavimento de concreto intertravado, execução de colchão de areia e execução de sarjeta em concreto. Assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado, inclusive escavação e reaterro.	M2	100.000	R\$ 33,37	R\$ 3.337.000,00



**7.7.** O valor total estimado para a contratação corresponde a **R\$9.226.329,00 (nove milhões, duzentos e vinte e seis mil e trezentos e vinte e nove reais)**, refletindo a somatória máxima possível de despesas, considerando a execução integral das diárias previstas.

**7.8.** Ressalta-se que, em razão da natureza da contratação sob demanda, o valor total estimado não representa obrigação de despesa ou consumo mínimo garantido, servindo apenas como referência de planejamento orçamentário e limite potencial para controle da despesa pública.

**7.9.** Os valores ora estimados demonstram compatibilidade com o mercado local e regional, e indicam a viabilidade e economicidade da futura contratação, atendendo aos princípios da eficiência, transparência e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)**

**8.1.** A solução concebida para atendimento das demandas da Administração Municipal consiste na instituição de credenciamento de prestadores de serviços técnicos especializados, voltados à execução de atividades de manutenção, reparo e conservação predial, elétrica, hidráulica e urbana, abrangendo os serviços de pedreiro, pintor, serralheiro, carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricitista, gesseiro e calceteiro.

**8.2.** O modelo adotado viabiliza a contratação paralela e não excludente, conforme previsto nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo que múltiplos prestadores sejam habilitados a executar serviços em condições padronizadas, mediante emissão de ordens de serviço (OS) pela Administração, de acordo com a conveniência e necessidade das Secretarias Municipais.

**8.3.** O credenciamento será conduzido por meio de chamamento público amplamente divulgado, assegurando a livre adesão de interessados que comprovem capacidade técnica, regularidade fiscal e habilitação jurídica, sem limitação de número de participantes.

**8.4.** As empresas ou profissionais credenciados estarão disponíveis para atendimento sob demanda, sem garantia de quantitativo mínimo de serviços, sendo acionados conforme ordem cronológica de credenciamento, disponibilidade e localização, observadas as diretrizes fixadas pela Administração Municipal no edital e no Termo de Referência.

**8.5.** O fluxo operacional da solução compreenderá as seguintes etapas:

- a) Recebimento das demandas das Secretarias Municipais, por meio de solicitação formal de serviço à unidade gestora do contrato;
- b) Análise da solicitação e definição da prioridade, tipo de serviço e local de execução;
- c) Emissão de Ordem de Serviço (OS) individualizada, contendo descrição detalhada do serviço, prazo de execução, endereço, instruções específicas e designação do fiscal responsável;



d) Execução do serviço pelo credenciado, com utilização de materiais e ferramentas próprias, observando normas técnicas e de segurança do trabalho;

e) Vistoria e atesto pela fiscalização designada; e

f) Liquidação e pagamento proporcional aos serviços efetivamente executados e atestados.

**8.6.** O contrato decorrente do credenciamento abrangerá todo o ciclo de vida da solução, desde o recebimento das solicitações até o encerramento do serviço, compreendendo as fases de:

a) mobilização de equipe;

b) execução sob demanda;

c) registro e controle das OS;

d) medição e pagamento;

e) acompanhamento da qualidade e desempenho; e

f) eventual prorrogação de vigência, quando demonstrada vantagem à Administração.

**8.7.** A gestão contratual será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano que designará fiscal técnico e gestor do contrato, em conformidade com os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, incumbidos de acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços e registrar ocorrências em relatório próprio.

**8.8.** A solução também contempla mecanismos de sustentabilidade e responsabilidade social, incentivando o descarte ambientalmente adequado de resíduos provenientes das atividades executadas, o uso racional de insumos e a priorização de fornecedores locais, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU/CGU, 2024).

**8.9.** A adoção deste modelo garante maior agilidade administrativa, redução de custos operacionais e melhor aproveitamento dos recursos públicos, permitindo que o Município de Araçuaí/MG mantenha prestadores qualificados à disposição para pronta resposta às demandas de manutenção e conservação de bens públicos, sem necessidade de processos licitatórios recorrentes ou contratações emergenciais.

## **IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)**

**9.1.** A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade atender demandas de manutenção predial, elétrica, hidráulica e urbana, caracterizadas pela diversidade de especializações técnicas e pela natureza intermitente e imprevisível das solicitações das diversas Secretarias Municipais.

**9.2.** Considerando a pluralidade dos serviços e suas especificidades técnicas, a Administração optou pela segmentação do credenciamento por especialidade profissional, compreendendo as seguintes categorias:



- a) pedreiro;
- b) pintor;
- c) serralheiro;
- d) carpinteiro;
- e) bombeiro hidráulico;
- f) eletricista;
- g) gessoeiro; e
- h) calceteiro.

**9.3.** Essa forma de estruturação atende ao princípio da economicidade e da eficiência, e observa o disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, de modo a propiciar melhor aproveitamento dos recursos e ampliar a competitividade.

**9.4.** No presente caso, a divisão por especialidades profissionais possibilita que profissionais ou empresas com competências específicas possam participar do credenciamento apenas nas áreas em que possuem habilitação técnica, evitando onerar o processo com exigências desnecessárias e assegurando maior amplitude de participação.

**9.5.** Dessa forma, a Administração considera que o parcelamento adotado é suficiente e adequado, pois equilibra o atendimento simultâneo de múltiplas demandas com a racionalização administrativa, preservando a economicidade, a eficiência e a celeridade do processo de contratação.

**9.6.** Assim, o nível de parcelamento adotado, por especialidade profissional, é o que melhor atende ao interesse público, garantindo flexibilidade operacional, ampla participação, padronização dos parâmetros técnicos e vantajosidade econômica para o Município de Araçuaí/MG.

## **X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)**

10.1. A adoção do credenciamento para prestação dos serviços de pedreiro, pintor, serralheiro, carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricista, gessoeiro e calceteiro visa proporcionar ao Município de Araçuaí/MG uma solução operacional contínua, célere e economicamente vantajosa para atendimento das demandas de manutenção predial, elétrica, hidráulica e urbana, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e a redução de custos com contratações emergenciais.

10.2. Com a implementação do sistema de credenciamento, a Administração passará a dispor de um cadastro permanente de prestadores habilitados, aptos a atender prontamente às solicitações das diversas Secretarias Municipais, reduzindo significativamente o tempo entre a identificação da necessidade e a efetiva execução do serviço.



10.3. O modelo adotado promove maior eficiência administrativa, pois elimina a necessidade de múltiplos processos licitatórios de pequeno porte e permite a mobilização imediata de equipes para situações emergenciais ou de alta prioridade, sem prejuízo da transparência e da legalidade.

10.4. Espera-se, como resultado direto, a melhoria da qualidade e da segurança nas intervenções realizadas em edificações e espaços públicos municipais, uma vez que os serviços serão executados por profissionais previamente avaliados, devidamente credenciados e sujeitos a acompanhamento técnico contínuo pela fiscalização municipal.

10.5. A contratação por credenciamento também contribui para a economicidade e racionalização da despesa pública, uma vez que os pagamentos ocorrerão somente pelos serviços efetivamente prestados e atestados, evitando custos fixos, desperdícios ou pagamentos por disponibilidade.

10.6. Em termos de eficácia e efetividade, o credenciamento permitirá que as Secretarias Municipais tenham acesso rápido a mão de obra especializada, favorecendo a execução tempestiva de reparos corretivos e preventivos, a manutenção adequada do patrimônio público e a melhoria direta dos serviços prestados à população.

10.7. Além dos ganhos de eficiência e qualidade, o procedimento fomentará a geração de emprego e renda local, fortalecendo o setor de prestação de serviços e contribuindo para o desenvolvimento econômico regional, uma vez que prioriza fornecedores e profissionais estabelecidos no próprio município ou na região de Araçuaí/MG.

10.8. Espera-se, ainda, o fortalecimento das práticas de planejamento, controle e fiscalização contratual, com utilização de ordens de serviço individualizadas e relatórios de execução, assegurando a rastreabilidade e a transparência dos gastos públicos, em conformidade com os princípios da governança pública e da boa administração.

10.9. Em síntese, a presente contratação proporcionará resultados concretos nas dimensões de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, promovendo ganhos institucionais e sociais para o Município de Araçuaí/MG e refletindo na melhoria da qualidade de vida da população.

## **XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)**

11.1. Para viabilizar a execução adequada dos serviços decorrentes do credenciamento, serão necessárias apenas providências administrativas pontuais, de natureza preparatória, destinadas a garantir a infraestrutura mínima e o acompanhamento técnico das atividades a serem executadas.

11.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá designar, antes da celebração dos contratos, servidores responsáveis pela gestão e fiscalização técnica, conforme disposto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a existência de equipe habilitada para o acompanhamento sistemático da execução dos serviços.



11.3. Deverá ser providenciada a padronização e registro dos modelos de Ordem de Serviço (OS) a serem utilizados pelas Secretarias Municipais, contendo campos obrigatórios para descrição do serviço, local, prazo, assinatura do fiscal e atesto de execução, de modo a garantir o controle e rastreabilidade das atividades.

11.4. Recomenda-se a instituição de rotina administrativa específica para controle das demandas de manutenção e consolidação das AS emitidas, visando centralizar informações sobre execução, medição e pagamento, em formato compatível com o sistema contábil do Município.

11.5. A Administração deverá assegurar, ainda, a disponibilidade de recursos orçamentários adequados e suficientes, observando a legislação vigente quanto à previsão na Lei Orçamentária Anual e ao empenho prévio de despesa, em conformidade com o art. 7º, §2º, inciso III, e o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

11.6. Por se tratar de serviços sob demanda, não há necessidade de aquisição prévia de materiais, equipamentos ou insumos complementares, uma vez que o fornecimento dos itens necessários à execução é de responsabilidade dos profissionais credenciados, conforme definido no edital e no Termo de Referência.

11.7. Com o cumprimento dessas medidas preliminares, o Município estará apto a formalizar os contratos de credenciamento e a iniciar a execução dos serviços, garantindo condições operacionais adequadas, segurança jurídica e eficiência administrativa.

## **XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)**

12.1. A contratação decorrente deste Estudo Técnico Preliminar não apresenta interdependência direta com outras contratações em andamento ou planejadas, uma vez que se trata de credenciamento de serviços autônomos e complementares, voltados ao atendimento das demandas de manutenção predial, elétrica, hidráulica e urbana das diversas Secretarias Municipais.

12.2. Os serviços ora previstos possuem natureza de apoio técnico e operacional, podendo ser utilizados de forma independente ou em conjunto com outros contratos administrativos, conforme a necessidade específica de cada unidade gestora, sem sobreposição de objetos ou duplicidade de escopo.

12.3. Eventuais interações indiretas poderão ocorrer com contratos de fornecimento de materiais de construção, aquisição de insumos e prestação de serviços de engenharia, sendo tais vínculos meramente complementares e não configurando interdependência jurídica ou operacional.

12.4. Em observância ao princípio da segregação de funções e à vedação ao fracionamento indevido de despesas, as contratações correlatas eventualmente existentes deverão manter escopos distintos e finalidades específicas, de modo a preservar a transparência, o controle e a rastreabilidade da despesa pública.



12.5. Dessa forma, conclui-se que o presente credenciamento constitui instrumento autônomo e independente, apto a atender, de forma ampla e descentralizada, às demandas de manutenção e conservação de bens públicos municipais, sem gerar vinculações técnicas ou financeiras obrigatórias com outras contratações vigentes.

### **XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII)**

13.1. A execução dos serviços poderá gerar resíduos sólidos como sobras de madeira, argamassa, tubos e conexões, devendo esses materiais ter destinação ambientalmente adequada, de modo a evitar impactos negativos à limpeza urbana e ao meio ambiente.

13.2. Em observância ao princípio da sustentabilidade previsto no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, os prestadores credenciados deverão adotar práticas responsáveis de manejo, reaproveitamento e descarte de resíduos, priorizando o uso racional de insumos e o reaproveitamento de materiais sempre que possível.

13.3. A Administração Municipal incentivará a utilização de materiais de baixo impacto ambiental e o cumprimento das normas de segurança e de gestão ambiental, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU/CGU, 2024).

13.4. Assim, o presente credenciamento observa critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, assegurando que a execução dos serviços ocorra de forma eficiente, segura e ambientalmente responsável.

### **XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL**

14.1 A contratação será custeada exclusivamente com recursos municipais, não estando sujeita aos regulamentos específicos da União além das normas gerais da Lei 14.133/2021.

### **XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)**

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade e viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, por meio de credenciamento paralelo e não excludente, de prestadores de serviços de pedreiro, pintor, serralheiro, carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricista, gesseiro e calceteiro destinados a atender às demandas contínuas das Secretarias Municipais do Município de Araçuaí/MG.

15.2. As análises apresentadas evidenciam que o modelo de credenciamento previsto no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, constitui a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, considerando o caráter intermitente, descentralizado e sob demanda dos serviços a serem executados.



15.3. Verificou-se que a estimativa de quantidades e de valores foi elaborada de forma coerente com os preços praticados no mercado local e regional, observando critérios técnicos, sustentáveis e de economicidade, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o que assegura a exequibilidade dos serviços e o uso racional dos recursos públicos.

15.4. O credenciamento garantirá à Administração agilidade, padronização e previsibilidade, possibilitando o pronto atendimento das solicitações das diversas unidades administrativas e eliminando a necessidade de sucessivas contratações emergenciais, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência e continuidade do serviço público.

15.5. Além dos ganhos operacionais e econômicos, a contratação promoverá resultados sociais positivos, ao incentivar a geração de emprego e renda local e ao valorizar a mão de obra técnica regional, fortalecendo o desenvolvimento econômico do Município e a qualidade dos serviços públicos ofertados à população.

15.6. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação, recomendando-se a adoção do credenciamento de profissionais e empresas nas especialidades indicadas, conforme especificações técnicas e parâmetros estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Araçuaí/MG.

Barbara Nery Castro  
Secretária Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG